

## ATENÇÃO PARA O FERIADO DE 1º DE MAIO E A FOLHA DE PAGAMENTO



Os empresários e profissionais de contabilidade devem ficar atentos às cláusulas das Convenções Coletivas, firmadas entre as entidades representantes dos empregados e a dos empregadores, quando realizarem o fechamento da folha de pagamento do mês de maio.

Isso porque, trabalhar no dia 1º de maio, feriado no qual se comemora o Dia do Trabalho, vincula a empresa a uma série de obrigações e a sujeita, inclusive, a pesadas multas e outros encargos caso o acordado na Convenção Coletiva não seja cumprido. A Convenção Coletiva firmada entre a FecomercioSP e os Sindicatos do Comércio Atacadista e Varejista do Estado de São Paulo, prevê, na Cláusula 42 e seus incisos, regras especiais que deverão ser aplicadas caso os empregados trabalhem no feriado de 1º de maio. São elas:

- A jornada de trabalho não poderá ser superior a seis horas;
- Está proibida a jornada extraordinária;
- A hora trabalhada neste dia custará o dobro da hora normal;
- O empregado que trabalhar em 1º



de maio gozará, obrigatoriamente, de duas folgas, devendo a primeira ser concedida em até 20 dias e a segunda, no máximo, em 90 dias;

- O empregado deverá receber um vale compra no valor de R\$ 14, que poderá ser pago em dinheiro na falta do vale;
- A despesa com vale transporte deste dia não poderá sofrer qualquer desconto.

O *caput* da cláusula 42 destaca, também, que estes benefícios serão aplicados sem prejuízo do parágrafo terceiro da cláusula anterior, que determina que as empresas devem fornecer vale-refeição ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 23,00, para empresas com até 100 empregados, ou de R\$ 30,00, para as empresas com mais de 100 funcionários. A norma ainda proíbe o fornecimento de marmita ao invés da indenização monetária.

Nos casos em que a jornada do trabalhador for estendida por mais de seis horas, cada hora adicional custará 200% (três vezes) a mais do que o valor pago por hora neste dia, que já é o dobro do usual. A inobservância de qualquer uma dessas regras impõe à empresa multa de R\$ 295 por empregado. No cômputo geral, as regras estipuladas na Convenção Coletiva tornam este o feriado mais caro para os empregadores.

Você pode consultar, na íntegra, a Convenção Coletiva sobre o feriado de 1º de maio, Dia do Trabalho no site: [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

### TIRE SUAS DÚVIDAS

*Sobre acidentes de trabalho, direitos e deveres que o empregador tem que cumprir*  
pág. 02

### DIRETO DO TRIBUNAL

*Ex-patrão tem direito de fornecer referência negativa sobre funcionário*  
pág. 04

### TRIBUNA CONTÁBIL

*Os caminhos do capital especulativo e seus impactos na economia por Abram Szajman*  
pág. 05

## ENTENDA O QUE É E COMO FUNCIONA O ACIDENTE DE TRABALHO E A CAT

**A**cidente de trabalho é aquele que ocorre no exercício da atividade a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional e gerando a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Em certos casos, um acidente de trabalho pode causar a morte. Também é considerado acidente de trabalho a doença produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, independente de vínculo empregatício. A seguir, respondemos algumas das dúvidas mais frequentes sobre o assunto.



### Como é classificado o acidente de trabalho?

O acidente de trabalho pode ser classificado como “típico”, aquele que ocorre durante o exercício do trabalho, ou de trajeto, aquele que ocorre no percurso entre o local de residência e o de trabalho, ou vice-versa.

### Quem são os beneficiários do acidente de trabalho?

As prestações relativas ao acidente do trabalho são devidas ao empregado ou trabalhador avulso, ao médico-residente (de acordo com a Lei 8.138, de 1990) e ao segurado especial.

### Existe carência para o recebimento do benefício?

Não. Em caso de acidente de trabalho, o empregado terá direito a receber o benefício previdenciário a partir da data de admissão.

### Qual a diferença entre auxílio-acidente e auxílio-doença acidentário?

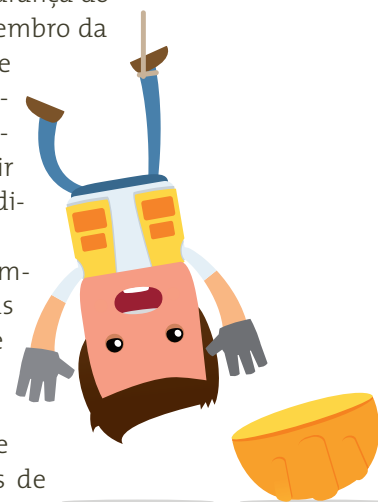
O auxílio-doença acidentário é o benefício concedido ao segurado que ficou mais de 15 dias incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional. Já o auxílio-acidente tem natureza indenizatória e é devido ao segurado que, ao retornar ao trabalho após um afastamento



motivado por um acidente de trabalho, não apresenta plena capacidade de desenvolver sua função.

### O que fazer quando ocorre um acidente de trabalho?

Todo acidente de trabalho deve ser acompanhado por um técnico de segurança do trabalho, médico do trabalho, membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) ou pelo responsável pela área de recursos humanos da empresa, que deve garantir que seja prestado todo o atendimento necessário ao acidentado. Além disso, o responsável também deve preencher as seis vias da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), que tem a função de garantir a estabilidade por 12 meses ao trabalhador que permanecer afastado por mais de 15 dias, e enviá-las para:



1ª via - o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

2ª via - à empresa;

3ª via - o segurado ou dependente;

4ª via - o sindicato da categoria profissional;

5ª via - o Sistema Único de Saúde (SUS);

6ª via - à Superintendência Regional do Trabalho (SRT).

### É necessária a emissão de CAT no caso de óbito?

Sim. O óbito ocorrido em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional deverá ser comunicado ao INSS por meio da CAT. Nesse caso, também devem ser anexos à CAT a certidão de óbito e, quando houver, o laudo de necropsia.

### É necessário emitir CAT em caso de acidentes que não afastem o funcionário de sua função?

Sim. A empresa deve comunicar o acidente havendo ou não afastamento do trabalho. A comunicação deve ser feita até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.



## ARBITRAGEM PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Desde a edição da Lei 9.307, em 1996, a arbitragem vem ganhando contornos cada vez mais expressivos no Brasil. Por meio deste mecanismo de pacificação de conflitos podem ser resolvidas questões que tratem de direitos patrimoniais, como um contrato de fornecimento de matéria-prima entre duas empresas ou a venda e compra de um bem entre duas pessoas, física ou jurídica.

A FecomercioSP, em parceria com a seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (Sebrae-SP) e Câmara Internacional de Arbitragem de Paris, lançou a câmara

empresarial de arbitragem "Fecomercio Arbitral" com o propósito de oferecer às empresas e à sociedade alternativas para a solução de conflitos de forma célere, eficaz e com o menor custo possível.

Há diversas vantagens para as partes que, espontaneamente, optam por levarem seus desentendimentos à uma câmara de arbitragem ao invés de ao Poder Judiciário. O conflito é resolvido mais rapidamente, o processo é sigiloso e a decisão do árbitro, além de ter força de título executivo, é irrecorrível, além de outros benefícios.

Atenta à crescente busca por meios extrajudiciais de solução de conflitos e aos altos custos que esses meios costumam demandar, a Fecomercio Arbitral tem como principal ponto positivo sua capacidade de viabilizar o acesso à arbitragem para as micro e pequenas empresas.



3º PRÊMIO  
**FECOMERCIO**  
*de sustentabilidade*

UNU

O MUNDO PRECISA  
DE NOVAS IDEIAS.  
VOCÊ TEM ALGUMA?



**FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL  
**FDC CDSV** | CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa desta maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: [www.fecomercio.com.br/sustentabilidade](http://www.fecomercio.com.br/sustentabilidade)

## DIRETO DO TRIBUNAL

TJSP

## EX-PATRÃO TEM DIREITO DE FORNECER REFERÊNCIAS NEGATIVAS SOBRE FUNCIONÁRIO

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça reformou a sentença que concedeu indenização a uma mulher em razão de seu ex-empregador ter fornecido referências negativas sobre ela após o fim do contrato de trabalho. A turma julgadora entendeu que a conduta não é ilícita.

A funcionária afirma que o patrão a assediava sexualmente e, após resistir às investidas, foi demitida. Depois de rescindir o contrato, ela descobriu que o antigo chefe prestava referências ofensivas a seu respeito e por esse o motivo não conseguia recolocação no mercado. A ação foi julgada parcialmente procedente e o réu condenado a pagar R\$ 12 mil de indenização por dano moral.

O ex-patrão recorreu da decisão, alegando que a prova testemunhal não tem credibilidade e que as acusações formuladas são inverídicas. Para a relatora do processo, desembargadora Andrea Ferraz Musa Haenel, o reconhecimento de ato ilícito

dependeria da demonstração de que as informações prestadas eram falsas, ofensivas ou desnecessárias no contexto da relação de trabalho. O que não aconteceu. “O réu afirma que a autora (do protesto) não era boa funcionária e que a demissão teria ocorrido por justa causa. Neste contexto, prestar informações negativas é um direito que lhe assiste. O abuso poderia ficar caracterizado pelas ofensas de ordem pessoal, especialmente pelas menções de cunho sexual ou relativas ao comportamento moral da parte. Porém, neste aspecto, a prova se mostra um tanto quanto precária, devendo ser admitida com reserva”, explica Andrea.

Ainda de acordo com a magistrada, os elementos colhidos não configuram abuso de direito por parte do ex-patrão e, por consequência, não há a obrigação de indenizar. (Apelação nº 9099147-46.2000.8.26.0000).

*Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo - Adaptado*

TRT2

## PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DEVE CONSTAR DE CLÁUSULA EXPLÍCITA

Em acórdão da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região, a juíza Dâmia Ávoli entendeu que a prorrogação automática de contrato de experiência é uma exceção à regra geral e, portanto, deve constar em cláusula explícita e não pode ser aceita tacitamente.

Nas palavras da juíza, “a prorrogação consolidada permitida por uma vez no período inicial tido por contrato a termo de experiência, na hipótese de ser automática, deve constar de cláusula explícita contratual e de anotação para esse fim na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)”.

Portanto, na ausência de uma cláusula específica no contrato de experiência prevendo a prorrogação automática do pacto, este,

que era por prazo determinado, passa a ser considerado por prazo indeterminado. O entendimento é o mesmo que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) manifestou por meio da súmula número 188.

Assim, o recurso ordinário interposto pela empregadora foi negado por unanimidade, mantendo-se não somente o reconhecimento do contrato por prazo indeterminado, como também a estabilidade provisória acidentária decorrente do contrato individual de trabalho. (Proc. RO 01648008120085020261).

Fica claro, assim, que a prorrogação automática do contrato de experiência deve ser explícita.

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Adaptado*



## O ÚLTIMO REFÚGIO DA ESPECULAÇÃO

Abram Szajman\*

A presidente Dilma Rousseff tem alertado, corretamente, sobre os perigos que o tsunami monetário promovido pelos países desenvolvidos acarreta ao Brasil.

Não adianta, porém, esperar que fechem as comportas, porque eles não vão fazer isso. Como em tempo de murici cada um cuida de si, melhor será obstruir o canal pelo qual passa a enchente. O canal, no caso, é a taxa de juros brasileira, que é a mais alta do mundo. Ela é um poderoso ímã de atração do capital especulativo.

É verdade que o Banco Central está fazendo sua parte ao trazer a taxa Selic para o patamar de um dígito (9,00%). Ocorre, entretanto, que esse movimento tem limites, expressos tanto no recrudescimento da inflação como na transformação da caderneta de poupança, que pode deixar de ser a pacífica aplicação dos pequenos poupadores para se ver invadida por grandes especuladores, insatisfeitos com os ganhos cada vez menores das demais aplicações.

Em ambos os casos, esbarramos com um problema tão nosso quanto a jabuticaba: a indexação da economia. O Plano Real desmantelou a maior parte do sistema pelo qual a inflação se perpetuava, mas deixou resquícios que fazem recordar as "torneirinhas" e "gatilhos" responsáveis pelos fracassos dos planos anteriores.

Permanecem indexados os contratos de serviços públicos e mais: tarifas de empresas privatizadas, pedágios, aluguéis, planos de saúde e mensalidades escolares, com reajustes atrelados a índices como o IGP-M, ultrapassado em sua concepção. Os financiamentos de longo prazo se vinculam a juros mais inflação por algum indicador, ao contrário do que ocorre no resto do mundo.

A este quadro se agrega a regra de correção do salário mínimo pela inflação do ano anterior mais a variação do PIB, compondo um reajuste automático que impacta, além dos demais salários, as contas a ele vinculadas: Previdência Social, serviços de contabilidade e de profissionais liberais, empregados domésticos.

A herança da memória inflacionária repousa sobre a caderneta de poupança e se torna mais visível na medida em que a redução da Selic torna menos atrativos os investimentos em renda fixa.

As regras atuais de remuneração da poupança garantem no mínimo 6,17% ao ano, mesmo se a Taxa de Referência (TR) for igual a 0%. Como a caderneta é isenta do Imposto de Renda, se não houver uma alteração de seus dispositivos o Brasil ficará com esse patamar mínimo de juros (6,17%), inviabilizando o anseio da sociedade e do próprio governo de

aproximá-lo da média mundial, que é muito inferior.

Assim, é premente a necessidade de se promover a desindexação ampla da economia.

Contratos de financiamento devem ter taxa de juros fixa, vedada a correção monetária durante sua vigência. O Tesouro não pode lançar títulos indexados ao IPCA ou a qualquer outro indicador de inflação. As taxas não podem ser flutuantes em nenhuma hipótese, e toda a dívida deve ser prefixada, para aumentar o poder da política monetária.

Em resumo, a sociedade precisa aprender a negociar salários e contratos. A livre negociação, ao atuar na linha da conjuntura e não nas amarras da lei, será sempre um instrumento mais justo para aferir o ganho ou a produtividade a serem contemplados no momento da correção ou do reajuste.

Sem isso, não haverá como reduzir os juros estratosféricos do País.

**\* Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), entidade que gere o Serviço Social do Comércio (Sesc-SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-SP) no Estado.**

LEMBRETE

### PRAZO DE ENTREGA DA DASN-SIMEI FOI PRORROGADO

*O Microempreendedor Individual (MEI) terá prazo maior para entregar a declaração do Simples Nacional. O prazo para a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI), que iria até o fim de março, foi alterado para 31 de maio, de acordo com a Resolução 98/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).*

*A resolução esclarece que o MEI poderá contratar um único empregado que receba, exclusivamente, um salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria. A prorrogação do prazo para a entrega da declaração do Simples favorecerá a rotina empresarial do microempreendedor.*

LEMBRETE

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL VENCE EM MAIO

*A Contribuição Assistencial Patronal 2012 terá seu vencimento no final do mês de maio, conforme previsto na Constituição Federal e no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).*

*A contribuição é compulsória e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT).*

*Para outras informações, acesse: [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br) ou [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br). Você também pode ter contato pelo e-mail [guias@fecomercio.com.br](mailto:guias@fecomercio.com.br) ou pelos telefones: (11) 3259-4450 e (11) 3256-9912.*

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 A R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 ATÉ R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 A R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(\*) / 2. R\$ 700,00(\*) / 3. R\$ 710,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22  
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	MARÇO	ABRIL	MAIO
TAXA SELIC	0,75%	0,82%	-
TR	0,00%	0,11%	0,02%
INPC	0,39%	0,18%	-
IGPM	(-) 0,06%	0,43%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,73%	0,79%	0,68%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,44	R\$ 22,44	-
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2799	2,2927	2,3030
POUPANÇA	0,50%	0,61%	0,52%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA MAIO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/05/2012	FGTS COMPETÊNCIA 04/2012
15/05/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/04/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 04/2012
18/05/2012	IRRF COMPETÊNCIA 04/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 04/2012
21/05/2012	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 04/2012
25/05/2012	COFINS COMPETÊNCIA 04/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 04/2012 IPI COMPETÊNCIA 04/2012
31/05/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/05/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 04/2012 CSL COMPETÊNCIA 04/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 04/2012

## TOME NOTA



**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:**  
Fischer2 Indústria Criativa  
**EDITOR CHEFE:** Jander Ramon  
**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo  
**PROJETO GRÁFICO E ARTE:** TUTU  
**FALE COM A GENTE:** aj@fecomercio.com.br  
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
A única que fala diretamente com todas as empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

